



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ubonho Manga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ubonho Manga, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 11107957-8	PARECER Nº 0218/2011	APROVADO EM: 25.05.2011

I – RELATÓRIO

Ubonho Manga, mediante o processo nº 11107957-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária “São Tomás de Aquino”, na cidade de Praia, Cabo Verde, no período de outubro de 2006 a junho de 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Cabo Verde;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- certificado e histórico em Português;
- visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisa na internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ubonho Manga, na Escola Secundária “São Tomás de Aquino”, na cidade de Praia, Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0218/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE